



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 15/2020, oriundo do Poder Executivo que “Dispõe sobre a criação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT – da Administração Direta, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.”

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

... correto dizermos que a iniciativa para o encaminhamento da mensagem restou perfeitamente atendida, nos exatos termos que estabelece o §1º, II, art. 61 da Constituição da República, dispositivo de observância obrigatória por todos os entes que integram o pacto federativo ...

...

Buscando maior objetividade em responder os termos da consulta, nos competiria ressaltar que o mérito do projeto se amolda e encontra validade em preceito editado no âmbito nacional, notadamente na NR - 4, editada pelo Ministério do Trabalho e do Emprego, que impõe às empresas privadas e aos órgãos públicos, o dever de instituírem e manterem os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, objetivando promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador perante o ambiente onde as ocupações habituais são exercidas.

Para tanto, anunciada a estrutura e o plano de trabalho que servirá para concretização da



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

proposta no âmbito local, assim como indicado o rol de profissionais de áreas técnicas que desenvolveriam atribuições para o atendimento do programa, quais sejam: Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar Técnico em Enfermagem do Trabalho.

No caso, inquestionável que a instituição dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, corresponderá a um grande passo para a diminuição do grau de riscos de acidente de trabalho e das doenças ocupacionais dos servidores, que desempenham atividades perante a Administração, independente da modalidade do vínculo.

Sendo assim, considerando as justificativas apresentadas, que atendidas as questões de ordem pública, no que diz respeito à competência e a iniciativa e por fim considerando que o projeto se amolda aos comandos prévios estabelecidos na ordem nacional, não visualizamos nenhuma ilegalidade na tramitação e apreciação da proposta. "

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante da manifestação da Consultoria Jurídica pela sua legalidade, esta Comissão se manifesta favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 15/2020.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2020.


Edílio Dall'Agnol
Vice-Presidente /Relator


Rudinei de Moura
Presidente


João Miranda
Membro